



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

LEI MUNICIPAL DE Nº 4.601/2026 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão onerosa de uso de área rural, mediante licitação na modalidade concorrência pública, referente ao imóvel matriculado sob nº 32.899 do Registro de Imóveis da Comarca de Soledade/RS, e dá outras providências.

PAULO RICARDO CATTANEO, Prefeito Municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante licitação, o uso de área rural pertencente ao Município de Soledade, registrada sob a matrícula nº 32.899 do Registro de Imóveis da Comarca de Soledade/RS, com área útil destinada ao uso agrícola de **194.000,00 m² (cento e noventa e quatro mil metros quadrados)**, equivalente a **19,4 hectares**, localizada no interior do Aeroporto Municipal, conforme mapa anexo.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso será formalizada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. A concessão de que trata o art. 1º desta Lei será outorgada pelo prazo de **1 (um) ano**, contados da data de assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogada por iguais períodos, a critério da Administração Pública, desde que demonstrado o interesse público, devidamente motivado, até o limite de **5 (cinco) anos**.

§ 1º. Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, o imóvel retornará à posse do Município, incorporando-se ao patrimônio público todas as benfeitorias realizadas, sem que assista à concessionária qualquer direito à retenção ou à eventual indenização.

§ 2º A concessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração Pública, desde que devidamente justificado o interesse público, mediante decisão motivada, assegurada, exclusivamente na hipótese de existir plantio não colhido na área concedida, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

indenização ao concessionário limitada ao valor do plantio não colhido, devidamente comprovado e apurado por avaliação técnica da Administração, vedados lucros cessantes e qualquer outra forma de indenização.

Art. 4º. A concessionária será responsável por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas, previdenciários e tributários que incidirem sobre o imóvel objeto da concessão que se refere esta Lei.

Art. 5º. A concessão será resolvida antes de seu termo final caso a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da prevista ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, nesse caso, as benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a indenização.

Art. 6º. O concessionário ficará obrigado a cumprir integralmente toda a legislação ambiental vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção de licenças, autorizações e demais permissões necessárias ao exercício da atividade, respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ambientais que vier a causar em decorrência do uso do imóvel objeto da concessão.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária próprias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

Registrado sob nº 46012026.

Soledade, 27 / 02 / 2026.

.....